Copia

Despacho N.º 26.

Tendo constado ao Augusto Trono de Sua Magestade o Imperador que V.ª M.ce depois de ter feito esperar em consequencia das ordens, que se lhe deraõ a percepção dos emolumentos que antes recebia pela legislação particular dos Cockets de que hião acompanhados as Mercadorias Inglezas, expedidas para o Brazil livra o arroiejo de estabelecer em huma Tabella debaixo do Sello A, sem authorisação que era indispensavel do Governo Imperial, e nem ao menos com o Consenso do Encarregado de Negocios do Brazil n'aquella Corte, os emolumentos especificados com os n.os 17, 18, e 19 Ordenou-me mais positivamente o Mesmo Augusto Senhor, que reprehendesse a V.ª M.ce no seu Imperial Nome, por haver com aquelle seu desacordo do procedimento, não só illudido mas até abolido a execução das Ordens que havia recebido. E desejando o Mesmo Augusto Senhor evitar a repetição de outros iguaes abusos Determina que V.ª M.ce observe debaixo da sua maior responsabilidade o seguinte: 1.º V.ª M.ce fará cassar como nullas, todas as Tabellas que tem feito, assim como a parte das Instrucções, que haja dado aos Vice-Consules, relativas a Emolumentos: 2.º em ordem a evitar contestações e desagradaveis reclamações do Governo Britannico, executará V.ª M.ce provisoriamente em quanto se não publicar o Regimento Consular a nova Tabella que inclusa se lhe remette: 3.º V.ª M.ce não pode, nem deve dar passaportes a ninguem dentro de 20

Despacho N.º 26 de 20 de 1830 da Repb. Abr.

milhas distantes de Londres, e tão pouco não lhe he licito por visto em passaportes expedidos pela Legação Imperial; ficando na intelligencia de que o seo visto ou Endosso he só necessario nos Passaportes expedidos pelas Authoridades Britanicas, e pelos Consules Estrangeiros que tiverem faculdade para expedilos: 5.º e finalmente V. M.ª não adoptará medida alguma grave, ou que possa dar lugar a reclamações sem previo consentimento por escripto do Chefe da Legação de Seo Magestade o Imperador em Londres; O que participo a V. M.ª para sua intelligencia e pontual observancia. = Deos Guar. de a V. M.ª Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1830 = Miguel Palmer de Sin e Almeida = S.r Manoel Antonio de Souza. =

Está conforme.

Bento da Silva Lisboa

Despacho N. 29

13

Consules Brazileiros.

Emolumentos que devem pagar nos Consulados do Imperio os Navios, Nacionaes, e os Subditos Nacionaes e Estrangeiros.

		Rs.
	Indosso do Passaporte	1:600
	Certificado do Manifesto da carga de um navio,	
	até 150 toneladas de arguação	19:000
	de 151 até 250	25:000
	de 251 á 350	30:000
	de 351 p.a cima	35:000
3	Carta de Saude /4/	2:400
4	Vistoria requerida de um Navio /4/	12:000
5	D.o d.o de Fazendas á bordo /4/	12:000 /4/
6	Inventario de hum Navio	16:000
7	Pela arrecadação de objectos pertencentes á carga, e casco de hum navio naufragado	2½%
8	Hum Passaporte	1:600 /1/
9	Huma certidão /1/ por cada uma lauda /2/	800
10	Qualquer legalisação ou reconhecimento /3/ Qualquer Acto que a presente Tarifa não designar, e o Consul houver de lavrar /4/ p.r cada uma lauda	/2/ 1:200.
11	Vistoria requerida de Fazendas em terra	4:000.
12	Por assistir á qualquer venda, sendo requerido	½%.
13	Sobre dinheiros que por conta do Governo receber ou dezembolsar, huma commissão de	½%.
14	Sobre bens de que tratar pertencentes á Subdito Brazileiro falecido ab intestato	/3/ 2½%.

Observações.

Os Consules deverão perceber os Emolumentos marcados na presente Tarifa ao pár, na moeda corrente do Paiz em que residirem, e quando não haja pár directo com o Imperio, regular-se hão pelo do Estado mais visinho que o tiver. Aos marinheiros desvalidos, Nacionaes se entregarão gratis os Passaportes, Certidões, e mais Actos de que hajão mister.

Este emolumento e todos os que levão o mesmo signal serão igualmente satisfeitos pelos Navios Estrangeiros.

Notas.

Como por certidões de descarga, de origem, de vida, de obito, de algum papel extrahido dos Livros do Consulado &.co

Cada lauda para se reputar bem e devidamente escrita deverá conter 35 regras sendo estas humas com outras de 48 Letras.

NB. Ainda que qualquer Acto não complete huma lauda sempre se satisfará o emolumento respectivo.

Comprehendem-se n'este Artigo a Legalisação das Cartas de Saude, e o Visto nos Passaportes, não expedidos pelo Consulado, o reconhecimento da Matricula, de qualquer nome ou firma, de um Testamento, de huma Letra de Cambio, e finalmente a Legalisação, ou reconhecimento de todo e qualquer Acto passado por outra Autoridade, que deve fazer fé no Imperio.

Assim como Contractos, Escripturas, Autos, e Instrumentos de qualquer natureza, Termos de Juramento e outros; Citações, Compromissos, Protestos, Procurações, Traducções, Requerimentos, Registo requerido de qualquer Papel nos Livros do Consulado. /4/

Secretaria d'Estado

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros
em 12 de Junho de 1830.

Bento da Silva Lisboa